



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

Resolução CMAS nº022/2025

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Caratinga-MG

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em sua reunião Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2025, com respaldo no artigo 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil e estabelece as competências dos Conselhos de Assistência Social; e

Considerando o disposto no artigo 204 da Constituição Federal de 1988, que assegura a participação da população por meio de organizações representativas na formulação e controle das ações na área da assistência social;

Considerando o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece as competências dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que dispõe sobre o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que trata dos procedimentos para inscrição das entidades e organizações de assistência social nos Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

Resolve aprovar o regimento interno.

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas colegiadas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autônomos, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil em cada esfera de Governo, vinculadas a estrutura do órgão gestor da assistência social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, garantindo o controle social desse Sistema.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social de Caratinga – CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e paritário, vinculado à estrutura da à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social ou outra que vier substituí-la responsável pela coordenação da Política de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e legislação complementar.

Art. 3º Os conselhos de assistência social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância as atribuições, áreas possíveis de atuação e condições para o exercício do controle social previstas na Lei Orgânica da



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

Assistência Social – LOAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência:

- I.** aprovar a política municipal de assistência social de Caratinga/MG, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II.** convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros a conferência de assistência social de Caratinga/MG, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III.** aprovar e assegurar o plano municipal de assistência social de Caratinga/MG elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV.** aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V.** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI.** normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos e propor critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- VII.** planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII.** participar da elaboração, emitir parecer e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social no município de Caratinga/MG, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

-
- IX.** estabelecer critérios, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, no município de Caratinga/MG;
 - X.** efetuar a inscrição, aprovar programas de assistência social da organização da sociedade civil – OSC e dos órgãos governamentais de assistência social. Agindo de forma a fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
 - XI.** suspender temporariamente, e/ou cancelar o registro das entidades e organizações assistenciais que incorrerem em irregularidade na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ou que não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e resoluções do CNAS;
 - XII.** zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social de Caratinga/MG;
 - XIII.** articular-se com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com as instâncias deliberativas do Município, bem como as demais organizações não-governamentais, tendo em vista a organicidade entre a política de assistência social e as demais políticas setoriais para a integração das ações;
 - XIV.** deliberar, estabelecer diretrizes e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;
 - XV.** definir critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não-governamentais de Assistência Social, em conformidade com as resoluções do CNAS;
 - XVI.** incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificação de situações relevantes permitindo o processo contínuo de prevenção, controle e avaliação da execução do SUAS no município de Caratinga/MG;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

- XVII.** divulgar no órgão de imprensa oficial e mídias de circulação municipal e regional, a prestação de contas do FMAS, e as resoluções do CMAS, garantindo a transparência, dos atos deliberativos deste conselho;
- XVIII.** elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XIX.** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social; e
- XX.** apresentar propostas para a regulamentação da Lei Municipal.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Cabe a este Conselho propor ao órgão gestor e acompanhar a tramitação da atualização da sua respectiva lei de criação e promover a atualização de seu regimento interno, nos termos desta Resolução e das demais normas vigentes.

Parágrafo único. Nos termos do inciso XVIII do art. 121 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012 e Resolução CNAS/MDS nº100/2023, art. 10, O Conselho Municipal Assistência Social de Caratinga-MG é composto por:

- I.** Plenária;
- II.** Presidência Ampliada;
- III.** Secretaria Executiva;
- IV.** Comissões Temáticas Permanentes;
- V.** Comissões Temáticas Temporárias; e
- VI.** Grupos de Trabalho.

Seção I

Da Plenária e da Presidência

Art. 5º O conselho deve ter composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades).

Art. 6º O CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com paridade entre governo e sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução em fórum próprio.

I. 06 (seis) representantes do poder executivo municipal e respectivos suplentes, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura, Abastecimento e Agronegócios;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;

II. Os representantes não governamentais serão eleitos por indicação de suas respectivas bases em Fórum especialmente convocado para este fim, conforme a seguinte representatividade.

- a)** 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b)** 2 (dois) representantes das entidades e organizações da assistência social; e
- c)** 2 (dois) representantes dos trabalhadores do SUAS.

III. A soma dos representantes não poderá ser inferior à metade do total de membros do CMAS, no que diz respeito à representatividade governamental.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

Parágrafo único. A representação da sociedade civil será eleita em fórum próprio, amplamente divulgado, sob responsabilidade da Secretaria Executiva dos Conselhos, com fiscalização do Ministério Público.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pela representação com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata no art.5º.

§ 2º A(O) primeira(o) suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência da(o) primeira(o) titular, a(o) segunda(o) suplente exercerá a da(o) segunda(o) titular e a(o) terceira(o) suplente exercerá a suplência da(o) terceira(o) titular, todas(os) dentro da mesma categoria de representação.

§3º Cada titular do CMAS deve ter um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§4º A soma dos representantes não poderá ser inferior à metade do total de membros do CMAS, no que diz respeito à representatividade governamental.

§5º A representação da sociedade civil será eleita em fórum próprio, amplamente divulgado, sob responsabilidade da Secretaria Executiva dos Conselhos, com fiscalização do Ministério Público.

§6º Considera-se entidade de defesa de direitos aquela com atuação municipal que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e deliberações do CNAS.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

§7º Considera-se representante dos usuários a pessoa vinculada aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, eleitos para qualquer Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto nas legislações específicas.

§8º Considera-se entidade prestadora de serviços socioassistenciais ou de assessoramento, com atuação municipal, a entidade não-governamental inscrita no CMAS, que presta atendimentos específicos aos beneficiários abrangidos por lei no âmbito do Município.

§9º Considera-se representante do trabalhador da política municipal de assistência social todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores municipais, sindicatos, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§10º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades jurídicas constituídas e em regular funcionamento.

§11º Eleitos os Conselhos Representantes Governamentais e Não Governamentais, serão os mesmos nomeados em Ato Constitutivo e empossados pelo Prefeito Municipal.

§12º A diretoria do Conselho municipal de Assistência Social será eleita pelos conselheiros na 1ª reunião após a posse.

§13º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

Seção II

Das Reuniões

Art. 7º O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês no formato presencial. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocado pela Presidência ou por maioria de seus membros de forma virtual ou híbrida, conforme deliberação da Plenária.

Art. 8º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será a maioria absoluta dos membros titulares, ou seja, pelo menos 7 titulares presentes ou devidamente substituídos por suplentes, na primeira chamada.

§2º Caso não seja atingido o quórum previsto no parágrafo §1, poderá ser realizada segunda chamada para a reunião com início mínimo de 15 minutos após a primeira, quando será exigido quórum mínimo de 5 membros presentes, entre titulares e suplentes substituindo titulares.

§3º A convocação das reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, e das extraordinárias, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§4º A Plenária será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples, salvo os casos em que este Regimento exigir quórum qualificado.

Art. 9º Perderá o mandato a(o) conselheira(o) representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência Ampliada.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

§1º A(O) conselheira(o) que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Presidência Ampliada.

§2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e perda de mandato.

Art. 10º As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§1º Não serão permitidas manifestações ofensivas, preconceituosas, discriminatórias ou que ataquem a honra de membros participantes da reunião plenária.

§3º Durante as reuniões plenárias, é facultada a Plenária conceder a palavra ao público presente.

Seção III

Das Atribuições e Procedimentos

Art. 11º Para a consecução de suas finalidades, cabe à Plenária:

- I.** apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II.** aprovar a instituição de grupos de trabalho e comissões temáticas temporárias e suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazos de duração;
- III.** apresentar projetos de resolução e sobre eles deliberar, bem como formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMAS-Caratinga;
- IV.** requerer, justificadamente, que constem na pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do CMAS-Caratinga, bem como preferência para exame de matéria urgente;
- V.** deliberar sobre os processos de inscrição e renovação de inscrição de entidades de assistência social, bem como demais matérias de sua competência;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

- VI.** solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- VII.** propor e aprovar alterações deste Regimento;
- VIII.** exercer outras atividades e atribuições inerentes à sua função no CMAS-Caratinga; e
- IX.** designar comissões permanentes e temporárias para tratar de assuntos específicos.

Art.12º As reuniões do CMAS obedecerão ao seguinte procedimento:

- I.** verificação o de quórum para o início das atividades da reunião;
- II.** qualificação e habilitação das(os)conselheiras(os)para votar;
- III.** aprovação da ata da reunião anterior;
- IV.** aprovação da pauta da reunião;
- V.** apreciação de encaminhamentos da Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos que necessitem de aprovação da Plenária;
- VI.** apresentação, discussão e votação de matérias em pauta;
- VII.** breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- VIII.** encerramento.

§1º As comissões e grupos de trabalho farão a apresentação das matérias que demandem conhecimento, debates, encaminhamentos e deliberação da Plenária.

§2º A memória de reunião das comissões fará parte da ata da reunião ordinária do CMAS.

§3º Todos os materiais que forem disponibilizados devem estar em linguagem simples e formato acessível.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

Seção IV

Da Pauta

Art. 13º A pauta das reuniões do CMAS, elaborada pela Secretaria Executiva e Presidência Ampliada e aprovada pela Plenária, será comunicada previamente a todas(os) as(os) conselheiras(os), titulares e suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 24h (vinte e quatro horas) para as reuniões extraordinárias.

§1º Por solicitação de qualquer conselheira(o) e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

§2º Os assuntos não apreciados na reunião do CMAS, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§3º A matéria que entrar na pauta da reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Seção V

Do Desligamento e Substituição dos Conselheiros

Art. 14º Os Conselheiros eleitos em assembleias bem como os nomeados pelo Executivo serão empossados em cerimônia específica para tal fim.

§1º O conselheiro suplente será empossado pelo Presidente do CMAS-Caratinga no ato de substituição do titular, após nomeação pelo chefe do Executivo.

§2º O mandato do Conselheiro poderá ser prorrogado, por deliberação do Plenário, nos casos em que a posse não coincidir com o término do mandato da gestão em exercício.

§3º Na vacância do cargo de suplente da sociedade civil, recorrer-se-á às atas de eleição das Assembleias de Eleição mais recente, para que o próximo mais votado seja conduzido à suplência deste titular.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

§4º Na ausência de candidatos eleitos nas Assembleias caberá ao CMAS-Caratinga convocar nova eleição.

§5º Na vacância do cargo de suplente de representante do governo, solicitar-se-á nova indicação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§6º Compete ao CMAS-Caratinga providenciar as diligências necessárias à nomeação dos conselheiros de que trata este artigo.

Art.15º O desligamento e substituição do conselheiro pela Diretoria Executiva ocorrerão quando:

- I** for por ele solicitado, por escrito, em documento próprio de justificativa, apresentado à Diretoria Executiva e confirmado pelo Plenário;
- II** for solicitado pelo seu segmento de representação, por meio de ofício próprio de justificativa apresentado à Diretoria Executiva e confirmado pelo Plenário.

§1º A Diretoria Executiva comunicará, por escrito, ao órgão ou segmento de representação a substituição do conselheiro e solicitará a indicação de novo membro que assumirá a vaga o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias.

§2º Qualquer alteração na composição do Conselho deverá ser comunicada na 1ª sessão plenária subsequente.

Art.16º Compete à Entidade Prestadora de Serviços, Assessoramento e Defesa de Garantia de Direitos indicar seus legítimos representantes no CMAS-Caratinga.

§1º No caso de substituição de representante durante o mandato, a entidade poderá indicar outro representante, limitado a 3 (três) substituições.

§2º Caso a entidade não indique substituto, assumirá a primeira entidade suplente daquele segmento.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

§3º Na ausência de entidades suplentes daquele segmento, caberá ao CMAS-Caratinga convocar nova eleição.

Seção VI

Das Deliberações

Art. 17º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I.** Presidente concederá palavra a(o) conselheira(o), que apresentará a matéria;
- II.** Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e
- III.** Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 18º Terão direito a voto as(os) conselheiras(os) titulares e as(os) suplentes no exercício da titularidade.

§1º As(Os) conselheiras (os) suplentes terão direito à voz e serão chamados a votarem nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência da(o) respectiva(o) titular.

§2º Configura-se ausência o não comparecimento da(o) conselheira(o) à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo da(o) conselheira(o) do recinto das sessões.

Art. 19º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheira(o).

§1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheira(o).

§2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido das(os) conselheiras(os) que as(os) proferirem.

Art. 20º As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um das(os) conselheiras(os) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art.21º São matérias de quórum qualificado:

- I** alteração do Regimento Interno;
- II** eleição da Presidência;
- III** aquelas relativas ao orçamento da assistência social e ao FMAS;
- IV** aprovação de assuntos relacionados aos processos conferenciais; e
- V** indicação da Plenária nas questões que deliberem por quórum qualificado.

Parágrafo único. A aprovação, nos casos docaput, dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 7 (sete) das(os) conselheiras(os) votantes do CMAS.

Art. 22º As resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Caratinga-MG em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 23º À(Ao) conselheira(o) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 24º À(Ao) interessada(o) é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou erro técnico.

Seção VII

Da Ata

Art. 25º Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria (o) do CMAS, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I.** a relação das(os) participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

- II.** o resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome da(o) conselheira(o), assunto e sugestão apresentada, se for o caso;
- III.** a relação dos temas abordados, com a indicação da(o) responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheira(o); e
- IV.** as deliberações, inclusive a referente à aprovação da ata da reunião anterior, quanto aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com o registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluída a votação nominal quando solicitada.

§1º O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva em gravação do audio da reunião.

§2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata e de gravação, por meio eletrônico, a cada conselheira(o), no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pela(o) conselheira(o) à Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Seção VIII

Da Presidência Ampliada

Art. 26º À Presidência Ampliada, composta pela(o) Presidente, Vice-presidente e pelas(os) conselheiras(os) titulares coordenadoras das Comissões Temáticas, compete:

- I.** elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II.** propor assuntos a serem pauta dos nas Comissões Temáticas;
- III.** decidir acerca da pertinência e relevância de eventos para participação do CMAS, quando convidada(o), e autorizar conselheira(o) titular ou suplente a representar o Conselho nos eventos;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

- IV.** dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V.** acompanhamento das deliberações das Conferências no âmbito municipal, estadual e nacional, considerado o Plano Decenal de Assistência Social;
- VI.** propor a organização e gestão da Conferência Municipal e das conferências livres;
- VII.** discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VIII.** monitorar e dar cumprimento ao Plano de Ação do CMAS;
- IX.** planejar e articular as reuniões ampliadas e descentralizadas;
- X.** discutir e encaminhar assuntos e ações emergenciais que dizem respeito à política de assistência social;
- XI.** indicar, quando necessário, a(o) representante do CMAS junto aos órgãos correlatos e manter informações atualizadas sobre as representações, observada a legislação aplicável.

§1º Na representação do CMAS será priorizada a participação da(o) Presidente e Vice-presidente.

§2º Na impossibilidade da Presidência para participar de eventos, reuniões e outras atividades pontuais, serão indicadas(os) outras(os) Conselheiras(os) titulares e suplentes, considerando a proporcionalidade de representação de todos os segmentos e afinidade com o tema.

§3º Na ausência de Coordenadora(or) da Comissão Temática, a(o) Coordenadora(or)-Adjunta(o) participará da Presidência Ampliada.

§4º Na ausência da(o) coordenadora(or) e respectiva(o) adjunta(o), as(os) conselheiras(os) que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência Ampliada, mantida a paridade.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

Seção IX

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 27º As Comissões Temáticas, de natureza permanente ou temporária, e os Grupos de Trabalho, têm por finalidade subsidiar o CMAS no cumprimento de suas competências.

Art. 28º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 29º Todas as Comissões Temáticas Permanentes serão compostas, de forma paritária, respeitada a proporcionalidade, sendo 4 (quatro) membro no mínimo e/ou 6 (seis) membros no máximo, observando a paridade entre os seguimentos. Estando aberto para compor membros externos com expertise nos assuntos de responsabilidade da Comissão de acordo com os temas tratados.

§1º Os membros externos permanecerão nas Comissões Temáticas no período do mandato das(os) conselheiras(os) que as integram, estando sujeitos aos seus mesmos deveres na comissão.

§2º A definição entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá às indicações do Governo e da sociedade civil.

§4º Os membros externos serão indicados dentre servidores públicos, pesquisadores, gestores, técnicos, lideranças comunitárias, trabalhadores e usuários, de instituições públicas ou da sociedade civil, com notório e comprovado conhecimento, e atuação nos assuntos de responsabilidade da Comissão, com expressa autorização de seus órgãos ou entidades de origem.

§5º As comissões temáticas poderão ainda convidar outras(os) especialistas em temas específicos, quando necessário, para contribuir com os debates.

§6º A análise das indicações de membros externos e convidadas(os) será realizada pela respectiva comissão e enviada para aprovação da Presidência Ampliada.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

§7º A participação presencial de membros externos e convidadas(os) residentes em outras cidades, nas comissões temáticas e grupos de trabalho, está condicionada a disponibilidade de recursos financeiros e deverá ser validada pela Presidência Ampliada.

Art. 30º A qualquer conselheira(o) é facultado participar, com direito à voz, das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, na condição de ouvintes pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 31º O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento de suas competências, de acordo com as responsabilidades concernentes a cada Comissão:

I Comissão de Política da Assistência Social, que tem como competências:

- a)** fixar diretrizes da Política Municipal de Assistência Social conforme deliberação de conferências;
- b)** monitorar a execução dos instrumentos de gestão do SUAS/Caratinga;
- c)** propor a regulamentação da prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social;
- d)** zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social de Caratinga - MG;
- e)** propor a regulamentação das formas de controle social da Política Municipal de Assistência Social;
- f)** fixar diretrizes para o processo de formação continuada dos Conselheiros Municipais de Assistência Social;
- g)** acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Conferências a curto (a cada 2 anos), médio (a cada 4 anos) e longo (a cada 10 anos) prazos;
- h)** estudar e discutir toda regulamentação relativa à Política de Assistência Social e



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

apresentar propostas de aplicação;

- i)** definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados;
- j)** incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- k)** apresentar relatório semestral sobre o cumprimento das deliberações de Conferências;
- l)** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

II Comissão de Normas da Assistência Social, que tem como competências:

- a)** regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b)** elaborar critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;
- c)** monitorar o processo de inscrição de entidades e organizações não governamentais de assistência social no Município, observando e considerando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- d)** assessorar o Conselho no processo de fiscalização das entidades e organizações de assistência social, segundo princípios e diretrizes da LOAS;
- e)** elaborar e atualizar o Regimento Interno do CMAS;
- f)** elaborar critérios de inscrição de entidades prestadoras de serviços, assessoramento e de defesa de direitos na área da Assistência Social no CMAS;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

- g)** analisar e emitir parecer sobre solicitação de inscrição e renovação de inscrição de entidades;
- h)** avaliar, propor e revisar toda regulamentação relativa ao CMAS;

III Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, que tem como competências:

- a)** discutir, avaliar e emitir parecer acerca das previsões orçamentárias e execuções financeiras;
- b)** discutir, avaliar e emitir parecer acerca da prestação de contas trimestral dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- c)** discutir, avaliar e emitir parecer acerca da subvenção do legislativo Municipal, Estadual e Federal;
- d)** debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CMAS em relação ao financiamento e orçamento da assistência social; e
- e)** identificar, acompanhar e analisar possíveis déficits orçamentários e financeiros da assistência social e propor à Plenária do CMAS estratégias de atuação.

IV Comissão de Acompanhamento a Benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda, que tem como competências:

- a)** debater e fazer proposições, no âmbito do SUAS, sobre concessão, monitoramento, revisão e manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), Benefícios Eventuais, Programa Bolsa Família (PBF) e demais programas que utilizam o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- b)** acompanhar a gestão do CadÚnico em sua relação com a execução dos benefícios socioassistenciais e do Programa Bolsa Família, bem como fazer proposições de alteração e aperfeiçoamento do Programa



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

e do Cadastro;

- c) acompanhar a concessão dos benefícios eventuais e contribuir para o seu aprimoramento;
- d) debater e fazer proposições sobre a revisão do Protocolo de Gestão Integrada de Benefícios, Serviços e Transferência de Renda no âmbito do SUAS; e
- e) debater e fazer proposições para a implementação das prioridades do CMAS em relação aos benefícios da assistência social e de transferência de renda;

V Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a **Comissão de Ética**, com a finalidade de promover e zelar pela conduta ética dos conselheiros e demais integrantes do colegiado, assegurando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência no exercício da função pública:

§1º A Comissão de Ética terá caráter consultivo, educativo e disciplinar, sendo composta por 4 (quatro) membros indicados entre os conselheiros em exercício, com paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§2º A Comissão será eleita pelo Plenário do CMAS, com mandato coincidente ao biênio da composição do Conselho, permitida uma recondução.

§3º Compete à Comissão de Ética:

- a) Zelar pela observância dos princípios éticos e legais que regem o funcionamento do CMAS e a atuação de seus membros;
- b) Analisar denúncias e representações sobre condutas incompatíveis com a função de conselheiro, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- c) Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relativas à conduta ética de conselheiros, quando demandada;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

- d)** Propor ao Plenário do CMAS, quando cabível, a aplicação de sanções disciplinares, nos termos do Regimento Interno e da legislação vigente;
- e)** Promover ações educativas, preventivas e de orientação ética aos conselheiros;
- f)** Atuar com imparcialidade, sigilo e responsabilidade nos procedimentos sob sua análise;
- g)** Encaminhar, quando necessário, os casos de natureza grave ou com indícios de crime aos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Ética não exclui a competência do Plenário do Conselho para deliberar sobre matérias relacionadas à perda do mandato ou outras sanções administrativas.

VI – Comissão da Conferência Municipal de Assistência Social, que tem como competências:

- a)** planejar e coordenar todas as etapas da Conferência Municipal, desde a sua convocação até a sistematização final;
- b)** elaborar a proposta de Regimento Interno da Conferência, submetendo-a à apreciação e aprovação do Plenário do CMAS;
- c)** organizar e executar a logística do evento, incluindo local, estrutura física, acessibilidade, alimentação, transporte, materiais e recursos tecnológicos;
- d)** divulgar amplamente a Conferência, promovendo a mobilização da sociedade civil, trabalhadores, usuários do SUAS e gestores públicos;
- e)** estimular e acompanhar a realização de Pré-Conferências, escutas ou outras formas de participação popular, conforme diretrizes nacionais e estaduais;
- f)** garantir a participação de todos os segmentos previstos no Regimento Interno, com ênfase nos usuários da assistência social;
- g)** receber, validar e sistematizar as propostas discutidas nas etapas preparatórias e no evento principal da Conferência;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

- h)** coordenar o processo de eleição dos(as) delegados(as) municipais para as etapas estadual e nacional, conforme orientações do CNAS;
- i)** garantir o cumprimento das orientações técnicas, temáticas e metodológicas definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- j)** elaborar relatório final da Conferência e encaminhá-lo ao CMAS para homologação, e aos órgãos competentes nas demais esferas.

Parágrafo único. Esta comissão fica constituída a cada dois anos conforme orientação do Conselho Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo e/ou deliberativo.

Art. 32º As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas, sempre que necessário for para a Presidência Ampliada e à Plenária.

Art. 33º As Comissões Temáticas Temporárias e os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua criação.

Art. 34º Cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho terá uma(um) coordenadora(or) e um(a) coordenadora(or) adjunta(o), escolhidos entre seus membros, preferencialmente no cargo de servidor efetivo do município.

§1º A coordenação das Comissões Temáticas será exercida por conselheira(o) titular, sendo 3 (três) comissões coordenadas pelo segmento da sociedade civil e 3 (três) comissões coordenadas pelo segmento do governo, assegurada a paridade entre as coordenações das Comissões Temáticas.

§2º A coordenação adjunta das Comissões Temáticas será exercida por conselheiras(os) titulares.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

§4º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de coordenadora(or) e coordenadora(or) adjunta(o) nas Comissões Temáticas Permanentes, respeitados os casos de recondução.

§5º As(Os) coordenadoras(es) das Comissões Temáticas exercerão a função pelo período de um ano, permitida uma única recondução.

§6º Na ausência da(o)coordenadora(or)de Comissão Temática ou Grupode Trabalho, a(o) Coordenadora(or)-Adjunta(o) assume as suas funções.

§7º Na ausência da(o) coordenadora(or) e respectiva(o) adjunta(o), as(os) conselheiras(os) que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções de coordenação na reunião.

Art.35º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros conselheiras(os).

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMAS

Seção I

Da(o) Presidente

Art. 36º Compete a(ao) Presidente do CMAS:

- I.** cumprir e fazer cumprir as decisões do CMAS;
- II.** representar o CMAS;
- III.** convocar, presidir, coordenar e conduzir as reuniões do CMAS;
- IV.** submeter a pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação da



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

Plenária;

- V.** tomar parte nas discussões e votar;
- VI.** exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VII.** delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VIII.** decidir sobre as questões de ordem;
- IX.** desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- X.** editar resoluções de caráter administrativo interno;
- XI.** decidir acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XII.** dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS; e
- XIII.** estabelecer interlocução com instituições públicas e privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente relacionado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo a(ao) Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvida a Plenária, em caso de conflito com a proposta da(o) requerente.

Seção II

Da(o) Vice-Presidente

Art. 37º Compete a(ao) Vice-Presidente do CMAS:

- I.** substituir a(o) Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II.** auxiliar a (o) Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III.** exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III

Das(os) Secretária(os) do CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

Art.38º A Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composta por uma(o) Secretária(o) Titular e uma(o) Secretária(o) Adjunta(o), eleitas(os) entre os conselheiros titulares, com mandato coincidente ao do biênio do Conselho, permitida uma recondução.

§1º Compete a(o) Secretária(o) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I.** Organizar, acompanhar e secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos do CMAS;
- II.** Redigir, lavrar, assinar e controlar as atas das reuniões, bem como encaminhá-las para apreciação e aprovação do Plenário;
- III.** Preparar, com a presidência, a pauta das reuniões e providenciar sua convocação, respeitando os prazos legais e regimentais;
- IV.** Manter atualizados e organizados os registros, arquivos, documentos e correspondências do Conselho;
- V.** Auxiliar a Presidência na elaboração e expedição de ofícios, comunicados, resoluções e demais atos administrativos do Conselho;
- VI.** Coordenar o fluxo de entrada e saída de documentos no âmbito do CMAS, garantindo sua tramitação adequada e transparente;
- VII.** Zelar pelo cumprimento dos prazos e praxe administrativa no acompanhamento das deliberações do Conselho;
- VIII.** Controlar o livro de presença e o quórum das reuniões, comunicando ao Plenário situações de ausência injustificada ou vacância de conselheiros;
- IX.** Encaminhar os documentos e expedientes aprovados para os órgãos competentes;
- X.** Apoiar os trabalhos das comissões permanentes e temporárias, quando designada pelo Plenário;
- XI.** Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pela Presidência, desde que compatíveis com sua função.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

§2º Compete à(o) Secretária(o) Adjunta(o):

- I.** substituir a(o) Secretária(o) Titular em suas ausências e impedimentos temporários;
- II.** colaborar nas tarefas administrativas da Secretaria do Conselho;
- III.** exercer outras funções que lhe forem delegadas pela(o) Secretária(o) Titular ou pelo Plenário do CMAS.

§3º Na ausência simultânea da(o) Presidente e da(o) Vice-Presidente do CMAS, a(o) Secretária(o) Titular, desde que integre a Presidência Ampliada, poderá presidir as reuniões, exclusivamente de forma interina, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades do Conselho, respeitados os limites regimentais e legais.

Seção IV

Das(os) conselheiras(os)

Art.39º São atribuições das(os) conselheiras(os):

- I.** requerer decisão de matéria em regime de urgência, a ser submetida à aprovação da Plenária;
- II.** propor a instituição de comissões temáticas permanentes ou temporárias e grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III.** votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV.** propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas acerca de assuntos afetos às competências do CMAS;
- V.** solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VI.** exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pela(o) Presidente ou pela Plenária.

Art.40º São deveres das(os) conselheiras(os):



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

- I.** participar da Plenária, Comissões ou Grupos de Trabalho para as(os) quais forem designadas(os), manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II.** participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pela Plenária;
- III.** quando representar o CMAS em eventos, divulgar suas manifestações de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva;
- IV.** manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações de seus dados pessoais;
- V.** responder às convocações, confirmando presença ou justificando a ausência; e
- VI.** cumprir os prazos estipulados para o envio de planos de viagem e prestação de contas.

Seção IV

Das(os) coordenadoras(es) das Comissões e Grupos de Trabalho

Art.41º As(os) coordenadoras(es) das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I.** elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II.** coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III.** assinar as atas das reuniões, propostas, pareceres, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV.** pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V.** articular com os demais órgãos do CMAS, com vistas a tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas comissões ou grupos de trabalho; e
- VI.** decidir, junto à Presidência Ampliada ou a seus pares, acerca de reuniões de trabalho privativas dos conselheiros.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA EXECUTIVA



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

Seção I

Natureza e Competências

Art. 42º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e à Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 43º Compete à Secretaria Executiva:

- I.** promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II.** dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar a realização de suas reuniões;
- III.** dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV.** acompanhar as atividades de capacitação para os conselhos de assistência social do município de Caratinga em conformidade com as diretrizes definidas pelo CMAS; e
- V.** dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 44º A Secretaria Executiva terá uma(um) Secretária(o) Executiva(o), com as seguintes atribuições:

- I.** coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II.** propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III.** levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV.** coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V.** assessorar a(o) Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os conselhos setoriais e



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

- outros órgãos que tratem das demais políticas públicas;
- VI.** assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;
 - VII.** delegar competências de sua responsabilidade;
 - VIII.** secretaria nas reuniões da Plenária;
 - IX.** promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
 - X.** coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
 - XI.** elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
 - XII.** zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, que detalhará as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
 - XIII.** assessorar o CMAS na articulação como órgãos de controle interno e externo;
 - XIV.** expedir atos internos que regule, as atividades administrativas; e
 - XV.** elaborar, em conjunto com as Coordenações, o mapa de deliberações, após as reuniões da Plenária.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio, constituído, na forma da legislação pertinente, por servidoras(es) dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas, prestadoras de serviços as(os) usuárias(os) da assistência social, bem como as(os) consultoras(es) e convidadas(os).

Art. 46º As(Os) conselheiras(os) deverão participar de processo de educação permanente voltado à participação e controle social, durante o exercício do mandato, incluindo capacitações, no início do mandato, de nivelamento sobre o papel e atribuições do CMAS e



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

“Criado pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017”

das(os) conselheiras(os).

Art. 47º As(Os) conselheiras(os) não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMAS e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Será emitido certificado a(o) conselheira(o) regularmente nomeada(o), no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 48º Os atos preparatórios à edição de Resoluções do CMAS não devem ser divulgados para terceiros até a aprovação das correspondentes minutas pela Plenária.

Art. 49º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

Art. 50º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIONATAN CARLOS ALVARENGA PEREIRA BARR
Data: 19/08/2025 10:08:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dionatan Carlos Alvarenga Pereira Barroso

Presidente do CMAS